



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N. ° 1.337/2007

De 27 de dezembro de 2007

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27, XIII da Lei Orgânica Municipal, apresenta, o plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente deste poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder "abono", no mês de dezembro de 2007, aos servidores Efetivos e Comissionados do Poder legislativo do Município de Boa Esperança – ES.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - O abono será concedido num total de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais) rateados entre os servidores deste Poder Legislativo, e pago em parcela única.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

LEGISLATIVA

AÇÃO LEGISLATIVA

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Legislativas:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

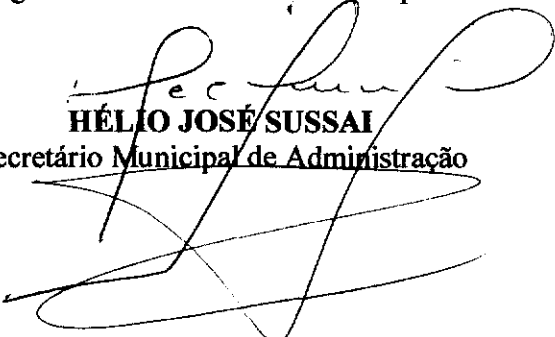
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração